

## Composição da Receita Corrente Líquida

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Diretoria Geral, com fulcro no § 1º do art. 6º da Resolução nº 49/2016, comunica a todos os seus jurisdicionados que, para a apuração da Receita Corrente Líquida-RCL (a ser utilizada no cálculo de limites), os rendimentos obtidos com aplicações financeiras deverão receber o mesmo tratamento dado ao principal, já que integram o produto da arrecadação, conforme disposições contidas nas instruções de preenchimento do Demonstrativo da RCL (p.205), da Portaria/STN nº 286, de 07 de maio de 2019 que aprovou a [10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF](#).

Como exemplo, considerando que deverá ser deduzida da RCL a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência, e a contribuição patronal não integra este cálculo, os rendimentos das aplicações financeiras resultantes destas contribuições não deverão ser incluídos na base de cálculo da RCL.

**Obs.: As obrigações decorrentes deste Comunicado passam a produzir efeitos a partir do exercício financeiro de 2020.**

Para esclarecimentos ou dúvidas, entrar em contato com a Central de Serviços pelo e-mail [centraldeservicos@tce.ms.gov.br](mailto:centraldeservicos@tce.ms.gov.br) ou pelo telefone (67) 3317-1616.